



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 01/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Sobradinho
Processo n°: 00480-00001623/2019-44
Assunto: Inspeção para verificação de atos e fatos da gestão da Adm Regional de Sobradinho, referente ao exercício de 2018
Ordem(ns) de Serviço: 53/2019-SUBCI/CGDF de 07/03/2019
Nº SAEWEB: 0000021613

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional de Sobradinho, durante o período de 25/03/2019 a 18/04/2019, objetivando análise de atos e fatos relacionados aos gestores da Unidade.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

NÃO HÁ PROCESSOS RELACIONADOS

Processo	Credor	Objeto	Termos
00134-0000002190/2018-76	- 3293047100095 – CENTRAL ARTIGOS ESPORTIVOS	Material esportivo	14.505,20
00000-0134000423/2015-00	220202-22202 – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	Prestação de serviço	168.000,00
00134-0000001244/2018-86	13277344000194 – SEFIX – EMPRESA DE SEGURANÇA	Prestação de serviço	7.886,40
00000-0134000035/2018-00	0082024000137 – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF	Fornecimento de água	532.000,00



00134-0000000067/2018-00	04590375000100 – Desperta Serviços e Produções 08829177000107 – RCE PRODUÇÕES E EVENTOS	Estrutura para evento	98.586,86
00134-0000001774/2018-24	20103987000187 – SIGMA LOCAÇÃO DE MAQ E SERV DE TERRAPLANAGEM	Prestação de serviço	157.159,09

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 08/2019 - DICIG /COICA/SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00004999/2019-19, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

1.1 - PROJETO BÁSICO INCONSISTENTE

Classificação da falha: Média

Fato

Analisamos o processo nº 00134-0000002190/2018-76 e constatamos que o documento que faz as vezes de projeto básico é inconsistente, não justifica a utilização do material, violando o previsto no art. 7º da Lei nº 8.666/93 e o Parecer nº 393/2008 - PROCAD/PGDF.

Consta documento com Pedido de Providências, ID 14849831, que pode fazer as vezes do projeto básico, apontando a necessidade de 52 troféus e 216 medalhas, ao valor total de R\$14.500,00. Porém, NÃO JUSTIFICA a necessidade do material nem informa como seria utilizado, o que torna o ponto como falha média, em vista da falta de prestação de contas ou justificativa na utilização do material.

A Lei nº 8.666/93, no art. 7º, prevê a obrigatoriedade do projeto básico, devendo ser anterior à licitação, composto de justificativa e planilhas com orçamentos



detalhados que expressem a composição dos custos unitários, sendo vedado o fornecimento de material ou serviço sem previsão no projeto básico e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

Causa

Em 2018:

Ausência conhecimento e pessoal treinado para preparar projeto básico.

Consequência

Ausência de informações da necessidade do material e como seria empregado.

Recomendação

R.1) Treinar seus servidores e criar mecanismos para o cumprimento da norma, em especial, com projetos básicos consistentes, justificando o quantitativo, a necessidade e a utilização do material.

1.2 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL

Classificação da falha: Média

Fato

No processo nº 00134-0000002190/2018-76, consta contratação por dispensa de licitação, recebimento e pagamento de 52 troféus e 216 medalhas, ao valor total de R\$14.500,00, porém, não há comprovação da utilização e/ou distribuição do material. Tao pouco o projeto básico faz referência de como seria utilizado o material.



Observo que no depósito da Administração Regional NÃO consta o material. Portanto não há prestação de contas da utilização do material, o que caracteriza prejuízo ao erário público.

Em resposta ao apresentado no Informativo de Ação de Controle nº 08/2019 - DICIG/COICA/SUBCI/CGDF, por meio do processo SEI 00480-00004999/2019-19, a Unidade informou que foi autuado o processo de sindicância [00134-00001571/2019-19](#) para apuração dos fatos, mas sem o desfecho sobre a existência ou não de prejuízo e de eventuais responsáveis. Devido a essa inconclusão, mantemos o ponto de auditoria, sem alteração, para verificação em trabalhos futuros.

Ainda, cabe ressaltar que os procedimentos de melhoria relatados pela Unidade no recebimento, guarda e na fiscalização do uso dos materiais adquiridos visa evitar eventuais desvios na utilização ou na prestação de contas desse material, o que será comprovado ou não na conclusão do processo de sindicância, por isso, permanece a recomendação para verificação futura.

Causa

Em 2018:

Falha na construção do projeto básico e ausência de juntada de documentos comprovando a utilização do serviço.

Consequência

Utilização indevida de material adquirido e possibilidade de prejuízo ao erário.

Recomendação

R.2) Constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;



R.3) Implantar melhoria nos procedimentos de recebimento, guarda e fiscalização do uso dos materiais adquiridos.

III - CONCLUSÃO

Informamos que o Auditor ***** responsável pela execução do trabalho, deixa de assinar devido a sua cessão *****.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.1 e 1.2	Média

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 17/01/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **2124BCCE.5B56CE43.4B8B0F69.CF02079B**